



Ano: 27 / Número: 1.968

Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



26 de fevereiro de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br

PEDALE SEGURO

Divulgação | SECOM



Nesta terça-feira (27), das 15h às 19h, a Urbes – Trânsito e Transportes realizará a Campanha “Pedale Seguro” na ciclovia da avenida Paulo Emanuel de Almeida, próximo ao número 402, no bairro Wanel Ville. O objetivo é orientar os ciclistas sobre como utilizar a bicicleta com segurança no trânsito, seja utilizando a ciclovia ou compartilhando a via com outros veículos.

As pessoas abordadas ainda recebem uma cartilha com dicas sobre os cuidados que devem ter para pedalar com segurança pela cidade. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (15) 3331.5000 ou através do Fale Conosco disponível no site da Urbes: www.urbes.com.br.

PARQUE TECNOLÓGICO

Divulgação | SECOM



O Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS) realiza nesta quinta-feira (1), a partir das 18h30, a Startup Night, palestra da empreendedora Camila Farani (Shark Tank e Presidente do fundo de investimento MicroSeed da Band). O evento tem como enfoque “Como preparar sua Startup para vencer um Shark!” e é de graça.

O evento, que será realizado no auditório do PTS (zona norte), tem limite de lugares e ainda aceita inscrições que podem ser feitas pelo site <https://app.tecevents.net/inscricoes>, com o respectivo preenchimento das informações solicitadas.

Sorocaba imunizou quase 6 mil pessoas no Dia D contra a febre

Divulgação | SECOM



No último sábado (24), a Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Saúde (SES), realizou o “Dia D” contra a febre amarela em seis Unidades Básicas de Saúde da cidade. A vacinação ocorreu das 8h às 14h, e um total de 5.985 pessoas foram imunizadas nessa ação.

Foram aplicadas doses fracionadas aos moradores de Sorocaba e dose padrão para os viajantes com destino aos países que exigem a comprovação da imunização contra a doença. As UBSs responsáveis pela vacinação no sábado foram: Laranjeiras, Maria do Carmo, Sorocaba I, Rodrigo, Barcelona e Éden. Para a mobilização, foram escalados aproximadamente 60 funcionários públicos.

A vacinação em Sorocaba ainda continua nas 32 UBSs e o

encerramento da campanha está previsto para início do mês de maio de 2018. As UBSs Haro, Márcia Mendes, Sorocaba I, Wanel Ville, Rodrigo, Maria do Carmo e Laranjeiras, vacinam 500 pessoas por dia. Já nas UBSs Cerrado, Simus, São Guilherme, Barão, Maria Eugênia, Nova Esperança, São Bento, Carandá, Angélica, Fiori, Mineirão, Nova Sorocaba, Habiteto, Paineiras, Ulisses, Vitória Régia, Éden, Barcelona, Escola, Hortência, Santana e Éden, oferecem 300 senhas ao dia. O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira, a partir das 8h, por distribuição de senhas conforme ordem de chegada. Caso o quantitativo de senhas não excedam, as mesmas são fornecidas até às 13h.

Apenas as UBSs Aparecida, Brigadeiro Tobias, Sabiá

e Cajuru, usam do sistema de agendamento para vacinação. Essas regiões já receberam as ações preventivas contra a febre amarela e já atingiram ou estão próximas de atingir a cobertura de imunização. A vacina não é indicada para gestantes, mulheres amamentando crianças com até 6 meses, pessoas com história de uma ou mais manifestações anafiláticas após ingestão de ovo e imunodeprimidos.

Para se vacinar, o cidadão deverá procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência e levar consigo o documento de identificação com foto e a carteirinha de vacinação. O endereço das 32 UBSs podem ser consultados no seguinte link – <http://saude.sorocaba.sp.gov.br/destaques/unidades-basicas-de-saude/>.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 482/2018)

DECRETO Nº 23.497, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas com organizações da Sociedade Civil e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Por Organização da Sociedade Civil compreende-se o disposto no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Por Administração Pública Municipal compreende-se a Administração Direta, Administração Indireta ou Fundacional.

Parágrafo único. As disposições desta norma aplicam-se, no que couber, às parcerias cuja fonte de recursos sejam os fundos específicos, ainda que geridos pelos respectivos conselhos municipais.

Art. 4º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividades ou projetos e deverão ser formalizadas por meio de:

I - Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando envolver transferência de recursos financeiros; ou

II - Acordo de Cooperação, quando não envolver transferência de recursos financeiros.

§ 1º O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja das organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cujo objeto seja executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal.

§ 3º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros, podendo ser proposto pela Administração Pública ou pela organização da Sociedade Civil.

§ 4º O Acordo de Cooperação será firmado pelo Secretário da pasta interessada por período previamente estabelecido, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público e desde que previsto no instrumento da parceria.

§ 5º O Acordo de Cooperação será celebrado sem chamamento público, exceto quando o objeto envolver a celebração de Comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Art. 5º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos,

metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º As Secretarias Municipais publicarão manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da Sociedade Civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Cada Secretaria deverá manter atualizados os manuais publicados de que trata o § 1º, devendo os mesmos ser disponibilizados em sítio eletrônico próprio da Administração.

Art. 6º Todos os atos de que tratam este Decreto deverão tramitar por meio de Processo Administrativo, conforme disposição da Lei Municipal nº 10.964, de 17 de setembro de 2014.
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 7º A seleção da organização da Sociedade Civil para celebrar parceria deverá ser realizada por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no Edital.

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 8º O Edital de chamamento público deverá ser minutado nos órgãos de origem (Secretarias Municipais, Administração Indireta, Conselhos Municipais) e em linguagem técnica adequada, onde especificará, no mínimo:

I - Ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

II - Preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica;

III - Corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:

a) a programação orçamentária pela qual correrá a despesa decorrente;

b) o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

c) obrigações e responsabilidades comuns e específicas dos partícipes;

d) a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

e) o regime da execução;

f) modo de liberação dos recursos financeiros;

g) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;

h) o valor de referência ou o teto para a realização do objeto;

i) a vigência da parceria;

j) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso;

k) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal);

l) forma de prestação de contas;

m) eleição do foro do Município de Sorocaba para dirimir os conflitos decorrentes da execução da parceria;

n) aprevisão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

o) a minuta do instrumento de parceria;

p) as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

q) as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

r) as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão municipal indicará a previsão dos créditos necessários para

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

ADEMIR WATANABE

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

MARTA CASSAR

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

JEFFERSON SÉRGIO CALIXTO

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Recursos Hídricos

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

Secretaria de Recursos Humanos

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

DECRETOS

garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de seleção de que trata a alínea “q” do inciso III do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos específicos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

II - ao valor de referência ou teto constante do edital;

III - às normas técnicas que regulamentam o objeto da parceria.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão em Edital.

§ 5º O Edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da Sociedade Civil possuam certificação ou titulação concedida pela União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O Edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTT;

III - promoção de direitos das pessoas com deficiência e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O Edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da Sociedade Civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no Edital seja compatível com o objeto da parceria, demonstrando através de análise de custos, garantindo que a parceria se mostre mais vantajosa do que a execução direta objeto.

Art. 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede, conforme art. 32-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que haja disposição expressa no Edital.

Art. 10. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade Pública Municipal, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Administração Pública disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contados da data de publicação do Edital.

Art. 12. É vedada a exigência de contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

Parágrafo único. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no Termo de Fomento ou de Colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 13. O órgão ou a entidade Pública designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção e devendo ser, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º O órgão ou a entidade Pública poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

§ 4º A comissão de seleção poderá ser instituída por meio de Portaria dos Secretários Municipais interessados, conforme o art. 5º do Decreto Municipal nº 22.664, de 2 de março de 2017, tendo validade apenas após a publicação do ato no Diário Oficial do Município.

Art. 14. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da Sociedade Civil participante do chamamento público.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da Sociedade Civil e o órgão ou a entidade Pública Municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 15. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

§ 1º No período indicado em Edital, em ato público, os membros da comissão de seleção deverão receber os envelopes contendo as propostas e protocolar os mesmos, dando recibo ao representante da Organização que a entregou.

§ 2º O envelope da proposta deverá conter, além da proposta para a execução do objeto do certame:

I - ofício dirigido ao Secretário, ou agente público responsável pelo Edital, identificando o certame pleiteado;

II - comprovação de existência de no mínimo 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; e

III - registro no Conselho Municipal de Políticas Públicas competente, em consonância com o objeto do Edital.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

§ 2º Será eliminada a organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o Projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Art. 17. O Órgão ou a Entidade Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 18. As organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos serão apresentados na forma prevista em Edital.

§ 2º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição dos mesmos, o órgão ou a entidade Pública Municipal deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Art. 20. A aprovação da proposta não implica no direito à celebração da parceria.

Art. 21. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da Sociedade Civil selecionada para apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - cronograma de desembolso;

III - previsão de início e fim da execução do objeto, e conclusão das etapas ou fases programadas;

IV - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

V - a forma de execução das ações, suas fases ou etapas e indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

VI - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

VII - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VIII - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IX - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

X - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso VIII do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no Edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do Edital.

§ 4º A aprovação do plano de trabalho não implica no direito à celebração da parceria.

Art. 22. Quando se tratar de Termo de Colaboração, o plano de trabalho terá as diretrizes básicas determinadas pelo órgão público municipal, devendo constar no edital.

Art. 23. Quando se tratar de Termo de Fomento, o plano de trabalho será de iniciativa da organização da Sociedade Civil, respeitando o objeto previsto em edital.

Art. 24. Homologado o resultado final do certame, este deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 25. Previamente à celebração das parcerias (Colaboração, Fomento ou Cooperação), deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - designação de Gestor da Parceria, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - emissão de parecer técnico do Órgão Público Municipal interessado, nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - emissão de parecer jurídico, a ser emitido por procurador jurídico lotado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ, nos termos do inciso VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETOS

IV – designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Parágrafo único. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos II e III concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 26. Preenchidos os requisitos legais e as disposições deste Decreto, fica autorizada a celebração da parceria, momento onde a organização contemplada será convocada para apresentar os seguintes documentos:

I - cópia da ata de Constituição da Organização/Entidade/Associação registrada em cartório;

II - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da Sociedade Civil registrada em cartório, comprovando sua regularidade jurídica;

III - último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;

IV - parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior;

V - cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

VI - registro emitido pelos conselhos municipais de sua área de atuação;

VII - Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

VIII - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais;

X - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

XI - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

XII - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, relatório de atividades desenvolvidas, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;

XIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

XIV - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do Termo de Parceria;

XV - Certidão de registro profissional e carta de apresentação do CRC-SP;

XVI - cópia de documento que comprove que a organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

XVII - declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da Sociedade Civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVIII - declaração de que a organização da Sociedade Civil não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP;

XIX - declaração da organização da Sociedade Civil de que não possui menores de 16 (dezoito) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da Lei;

XX - Certidão de auto de vistoria do corpo de bombeiros;

XXI - Certidão de auto de vistoria da vigilância sanitária;

XXII - declaração de que a organização da Sociedade Civil não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 10 (dez) anos;

XXIII - declaração de que não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Sorocaba;

XXIV - listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XXV - apresentação de número de conta-corrente específica da organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da parceria, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal; e

XXVI - declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para realização do objeto pactuado.

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da Sociedade Civil e impressas em papel timbrado.

§ 2º Poderão ser solicitadas declarações exigidas por órgãos de controle e fiscalização de to-

das as esferas da união.

§ 3º Documentos que possuem data de validade deverão ser substituídos na medida de seu vencimento até a assinatura do Termo e durante a vigência da parceria.

Art. 27. O Termo de Fomento, de Colaboração ou o Acordo de Cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 28. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Art. 29. A celebração do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 30. O Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

Art. 31. No prazo de 5 dias, contados da assinatura do instrumento da parceria, deverá ser remetida à Secretaria da Fazenda – SEFAZ a cópia digitalizada do instrumento e o respectivo plano de trabalho. Onde a referida Secretaria deverá preencher e remeter os dados e documentos relativos ao contrato em sistema informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

Art. 32. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração dos instrumentos da parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por Termo Aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 28; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da Sociedade Civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade Pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da Sociedade Civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da Sociedade Civil até a decisão do pedido.

Art. 33. A emissão de parecer jurídico é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” do inciso I e o inciso II do caput do art. 32 e os incisos I e II do § 1º do art. 32, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

Art. 34. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 35. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que ocorrerá em consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 36. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação.

§ 2º Os recursos depositados em conta-corrente específica e não utilizados na vigência da parceria, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda Pública municipal, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Art. 37. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

Art. 38. As contratações de bens e serviços pelas organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

DECRETOS

Art. 39. As organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo único. As organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput por, pelo menos, 10 (dez) anos após o término da parceria.

Art. 40. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§ 1º O Termo de Fomento ou de Colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da Sociedade Civil no plano de trabalho, como meio de exceção, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem realizados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa e demais atos necessários para a prestação de contas.

Art. 41. A organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa prevista em planilha orçamentária apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

§ 3º A organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Art. 43. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

I - despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - pagamentos a servidor ou empregado público;

III - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - despesa em data anterior à vigência da parceria;

V - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VIII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

IX - pagamento de pessoal contratado pela organização da Sociedade Civil que não atenda às exigências do art. 42;

X - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

XI - despesas com auditoria externa contratada pela organização da Sociedade Civil.

XII - despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 44. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O Órgão ou a Entidade Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes

da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias.

§ 3º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor.

Art. 45. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria caso tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da Sociedade Civil.

Art. 46. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 47. Os procedimentos de monitoramento e avaliação contemplarão sempre que possível:

I - visitas técnicas in loco;

II - reuniões de monitoramento;

III - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Art. 48. A comissão de monitoramento e avaliação poderá pactuar metas com a organização parceira além dos indicadores já apresentados na proposta e no plano de trabalho, se considerar necessário para avaliar a execução do serviço.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas dos valores repassados em decorrência da parceria deverão observar o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos manuais elaborados pela Administração Pública.

Art. 50. Os manuais de que trata o artigo anterior poderão ser instituídos na forma de instruções normativas.

Art. 51. A prestação de contas apresentada pela organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.

Art. 52. Os órgãos da Administração Pública estabelecerão prazos para que as organizações apresentem periodicamente relatórios de execução financeira.

Parágrafo único. Descumprido injustificadamente o prazo de que trata o caput, fica a organização sujeita à subtração proporcional de valores aos dias em atraso.

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 53. São obrigações de transparência da Administração Pública:

I - manter, em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

II - divulgar pela Internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias;

III - divulgar amplamente o edital de chamamento em página do sítio oficial na Internet com antecedência mínima de trinta dias;

IV - divulgar o resultado do julgamento do chamamento público em página de seu sítio oficial na internet;

V - divulgar o extrato do ajuste público em página de seu sítio oficial na internet e no meio oficial de publicidade;

VI - disponibilizar plataforma eletrônica para divulgação da prestação de contas e documentos da parceria, inclusive para registro das impropriedades que deram causas às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, com acesso a qualquer interessado;

VII - divulgar na Internet as liberações de recursos;

DECRETOS

VIII - divulgar previamente as alterações nos manuais específicos de orientação da prestação de contas nos meios oficiais de publicação;

Art. 54. São obrigações de transparência da organização da Sociedade Civil:

I - manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas;

II - manter em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho A2 contendo:

a) nome da organização;

b) nome da atividade ou projeto pactuado por meio da parceria;

c) a frase "Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba – Secretaria de...".

Art. 55. As informações relativas às parcerias, que serão de responsabilidade tanto da Administração Pública quanto da organização da Sociedade Civil, deverão conter no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - nome da organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

DAS SANÇÕES

Art. 56. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, legislação específica ou os termos deste Decreto, a Administração Pública poderá aplicar à organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público;

III - impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

§ 1º A aplicação de sanção é de competência do órgão público que formalizou a parceria.

§ 2º Será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 57. A Secretaria interessada dará impulso de ofício dos procedimentos de que tratam este Decreto, cabendo-lhe a instauração, atos de gestão, condução e conclusão do processo.

Art. 58. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

CINTIA DE ALMEIDA

Secretária de Igualdade e Assistência Social

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.903/2003)

DECRETO Nº 23.498, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 13.991, de 15 de dezembro de 2003, que dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal a título precário e sua alteração e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 13.991, de 15 de dezembro de 2003, que dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal a título precário à Sra. MARIA DO CARMO MORENO, conforme consta do Processo Administrativo nº 9.903/2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.903/2003)

DECRETO Nº 23.499, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Dispõe sobre a revogação dos decretos nºs 20.845, de 12 de novembro de 2013 e 22.423, de 5 de outubro de 2016, que dispõem, respectivamente, sobre permissão de uso de bem público municipal a título precário e sua alteração e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os decretos nºs 20.845, de 12 de novembro de 2013 e 22.423, de 5 de outubro de 2016, que dispõem, respectivamente, sobre permissão de uso de bem público municipal a título precário e subsequente alteração, permissão essa outorgada ao Sr. PAULO ROBERTO MORENO DE SOUZA, conforme consta do Processo Administrativo nº 9.903/2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.925/2014)

DECRETO Nº 23.501, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 22.520, de 27 de dezembro de 2016, que cria o Centro de Ressignificação de Resíduos – RESSIG e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 22.520, de 27 de dezembro de 2016, que cria o Centro de Ressignificação de Resíduos – RESSIG, conforme consta do Processo Administrativo nº 21.925/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 13.495/2017)

LEI Nº 11.663, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, e Transgêneros, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 174/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

LEIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros, denominado de Conselho LGBT, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do Planejamento Municipal conforme o art. 122 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBT de que trata o “caput” deste artigo, fica criado, junto Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular-SECID.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBT:

I - participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBT;

II - elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar conforme o Capítulo VIII – DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL da Lei Orgânica do Município;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;

IV - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;

V - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, e transgêneros, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBT e o enfrentamento à discriminação LGBT fóbicas;

VII - prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Município;

VIII - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

IX - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBT;

X - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular-SECID;

XI - escolher, dentre os seus membros, de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBT;

XII - colaborar na defesa dos direitos da população LGBT por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XIII - promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBT e a sociedade civil organizada;

XIV - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBT poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

§ 2º Considerando o Município como um grande centro urbano, o Conselho Municipal dos Direitos LGBT poderá estabelecer contato direto com a Região Metropolitana de Sorocaba na promoção da integração e cooperação dos Municípios para promover o combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBT nos limites da função pública de interesse comum da Região Metropolitana, conforme inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.089 de 12 janeiro de 2015, e nos limites previstos na Lei Estadual Complementar nº 1.241 de 8 de maio de 2014 que criou a Região Metropolitana de Sorocaba.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos LGBT por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referentes às suas competências.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos LGBT será integrado pelos seguintes membros:

I – 7 (sete) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

a) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Igualdade e da Assistência Social - SIAS;

b) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Cidadania e Participação Social - SECID;

c) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Saúde - SES;

d) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Educação - SEDU;

e) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Segurança e Defesa Civil - SESDEC;

f) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULTUR;

g) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER.

II – 7 (sete) representantes titulares da sociedade civil, desde que sejam autodeclarados: Lésbica, Gay, Bissexual e Transgênero considerando a diversidade e a equidade de gêneros.

§ 1º Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam.

§ 3º Os Titulares da sociedade civil serão eleitos conforme um processo público e democrático elaborado pela Comissão de Eleição da Mesa Diretora, presidida pelo Presidente do Conselho,

sendo um representante das Lésbicas, dos Gays, dos Bissexuais e dos Transgêneros.

§ 4º Respeitada a representação do parágrafo anterior, os demais Conselheiros serão eleitos por ordem de votação dos LGBT mais votados.

§ 5º Não havendo representantes referidos no § 3º deste artigo, seguirá à ordem dos mais votados.

§ 6º Os suplentes dos representantes Titulares referidos no inciso II deste artigo serão eleitos conforme a ordem dos mais votados.

§ 7º Convocados e eleitos democraticamente os Conselheiros que trata o inciso II deste artigo e os indicados que trata o inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto.

Art. 4º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBT serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos LGBT poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

I - representantes da Administração Pública Direta e Indireta;

II - entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

III - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Seção I

Da Mesa Diretora

Art. 7º A Mesa Diretora será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBT serão eleitos pelos conselheiros por maioria simples.

§ 2º O Secretário, sem direito a voto, será nomeado, entre os LGBT, pelo Presidente.

§ 3º Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º É vedada reeleição à mesa diretora por alternância de cargos.

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBT compete:

I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - designar o Secretário do Conselho;

V - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

VI - Presidir e Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

Art. 9º Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBT compete:

I - substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;

II - manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

IV - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 10. Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBT compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

IV - Criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

Art. 11. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBT deverão constar no Regimento Interno.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular - SECID prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal.

CAPÍTULO III

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Após publicação desta Lei, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, o Secretário (a) Municipal de Cidadania e Participação Popular nomeará a Comissão de Eleição da Mesa Diretora, composta por cidadãos LGBT para organizar a primeira eleição dos Titulares da Sociedade Civil.

Art. 14. A partir da segunda eleição para Titulares da Sociedade Civil será conforme o Regimento Interno, respeitado o referido no art. 8º, inciso VI e art. 10, inciso IV desta Lei.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SUELEI MARJORIE GONCALVES

Secretária da Cidadania e Participação Popular

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 050/2017

Processo nº 13.495/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros e dá outras providências.

A Constituição Federal assegura igualdade a todos, sem distinção de qualquer natureza. Garante ainda a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Enfim, ter direitos é garantia constitucional e como tal deve ser respeitado.

Os conselhos municipais são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade, na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito e se torne realidade.

Visando não só fortalecer a participação social, o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros tem por objetivo ser um órgão de articulação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, estimulando a formulação e proposição de diretrizes de atuação governamental voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa de direitos. O esforço conjunto é fundamental na elaboração de políticas públicas e no combate à violência contra tais pessoas. A importância do Conselho está nesse papel de fortalecimento da participação democrática de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros.

Há necessidade de se construir uma cultura de paz, estimulando o respeito a todas as diferenças, implementando ações contínuas na busca do exercício da cidadania, não se permitindo assim, qualquer tipo de intolerância e preconceito e a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros é ferramenta indispensável para se alcançar tais objetivos.

Por todo o exposto, a presente proposição encontra-se devidamente justificada e conto com o costumeiro apoio dessa E. Câmara no sentido de transformá-la em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

(Processo nº 36.280/2017)

LEI Nº 11.664, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Dispõe sobre denominação de “MARCELO DINI CHAGAS” à uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 316/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “MARCELO DINI CHAGAS” a Rua Projetada “2” do Bairro Caputera, que se inicia na Estrada Miguel Clemente e termina junto à propriedade particular daquele mesmo Bairro.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1980 – 2017”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 118/2017

Processo nº 36.280/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “MARCELO DINI CHAGAS” à Rua Projetada “2” do Bairro Caputera, que se inicia na Estrada Miguel Clemente e termina junto à propriedade particular daquele mesmo Bairro e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do Vereador Rodrigo Maganhato, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O Sr. Marcelo Dini Chagas nasceu em 23 de fevereiro de 1980 e era filho dos Srs. Oswaldo Garcia Dias e Ana Maria Dini. Nascido nesta cidade, apenas a deixou temporariamente, durante o período em que cursou Direito em São Paulo. Lá graduou-se e iniciou brilhante carreira, atuando em grandes escritórios de advocacia, tais como Tozzini & Freire e Palhares Advogados e Associados. Quando retornou para Sorocaba fundou seu próprio escritório, especializado em Direito Trabalhista. Como era especialista nessa área de atuação, tinha prazer em defender os direitos de seus clientes, os quais, em sua grande maioria eram pessoas humildes. Esse era sua grande paixão: defender os menos favorecidos. O homenageado era uma pessoa inteligente, de grande carisma e autêntica. Não valorizava bens materiais, dinheiro ou poder. O que buscava a todo momento era a felicidade própria e daqueles com quem convivia. Seu falecimento em 31 de janeiro de 2017, com apenas 36 (trinta e seis) anos de idade, cons-

ternou os pais, o irmão Renato e inúmeros amigos, deixando ainda precocemente órfãos os filhos de tenra idade: Enzo e Luca.

Diante de todo o exposto, a presente proposição encontra-se devidamente justificada, na medida em que o Sr. Marcelo Dini Chagas era muito querido por amigos e familiares, proporcionando assim que a memória de tão digno cidadão seja perpetuada, posto ser o mesmo merecedor da presente homenagem.

Conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

(Processo nº 4.133/2003)

LEI Nº 11.665, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Altera a redação da ementa da Lei nº 2.596, de 15 de outubro de 1987, revoga os artigos 2º, 3º e 4º da mesma Lei, revoga expressamente a Lei nº 7.342, de 20 de dezembro de 2004 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 210/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.596, de 15 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 7.342, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a desafetação de imóvel e autoriza a concessão de direito real de uso à Associação Sorocabana de Imprensa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º Ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.596, de 15 de outubro de 1987, que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Associação Sorocabana de Imprensa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 7.342, de 20 de dezembro de 2004.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 069/2017

Processo nº 4.133/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da ementa da Lei nº 2.596, de 15 de outubro de 1987, revoga os artigos 2º, 3º e 4º da mesma Lei, revoga expressamente a Lei nº 7.342, de 20 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

Em conformidade com a Lei nº 2.596, de 15 de outubro de 1987, área pública localizada no Jardim Portal da Colina, com área de 4.705,51 m², foi desafetada do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município (artigo 1º). Já, nos termos do artigo 2º da mesma Lei, a Municipalidade foi autorizada a conceder direito real de uso de tal área à Associação Sorocabana de Imprensa.

Tal concessão se deu para que, na área pública concedida, a entidade construísse e mantivesse sua sede. Nos termos da alínea “b” do artigo 3º da Lei, o prazo da concessão foi estipulado em 30 (trinta) anos, determinando-se, ainda, o prazo de 2 (dois) anos para a conclusão da obra e promover o funcionamento da sede (alínea “d” da mesma Lei).

Ao longo do tempo, houve necessidade de alteração dessa Lei, o que se deu com a edição da Lei nº 7.342, de 20 de dezembro de 2004.

Junto ao Processo Administrativo que deu origem à concessão (nº 4.133/2003), vistorias vêm sendo realizadas Seção de Fiscalização de Áreas Públicas, constatando-se que, em parte da área concedida em direito real de uso à Associação Sorocabana de Imprensa encontra-se estabelecido município, que comprovou ser locatário do imóvel da própria Associação Sorocabana de Imprensa. Há ainda, estacionamento incidente em parte da área pública. E mais, diversos outdoors ali instalados. A mesma Seção de Fiscalização tentou, sem sucesso, que a área fosse desocupada amigavelmente e informações recentes dão conta que a situação no local permanece a mesma, num claro desrespeito à Lei nº 2.596/1987, a qual, com a redação da Lei nº 7.342/2004 determinou que a entidade não poderia transferir o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros e deveria ainda, defendê-lo contra qualquer turbação de outrem. O que como se viu, não ocorreu.

Por todos os motivos aqui elencados a área deve ser devolvida ao Poder Público, com a reversão a este sem qualquer indenização ou ressarcimento à concessionária, em cumprimento ao determinado no artigo 3º da Lei.

Tal devolução se efetivará com a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.596, de 15 de outubro de 1987, mantendo-se, no entanto, a desafetação outorgada no artigo 1º da referida Lei, razão pela qual, o artigo 1º do presente Projeto de Lei, altera a ementa da mesma.

Estando justificada a presente proposição, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

LEIS

LEI Nº 11.666, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Processo nº 17.003/2017)

(Altera a Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a criação de emprego público de Agente de Combate às Endemias, a criação de Funções Gratificadas e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 255/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parâmetro de Composição das Funções Gratificadas estabelecido no art. 8º da

Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015 e constante do anexo III desta Lei passa a vigorar com a seguinte redação: “Parâmetro para as Funções Gratificadas:

Coordenador de Campo	1 para cada equipe de até 10 Agentes de Combate às Endemias e/ou Agentes de Vigilância Sanitária.
Supervisor de Equipe	1 para cada 3 a 5 Coordenadores de Campo

” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ADEMIR HIROMU WATANABE

Secretário da Saúde

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 087/2017

Processo nº 17.003/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015.

O presente Projeto de Lei justifica-se em face da Emenda Constitucional nº 51/2006, que acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, e dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da referida Emenda.

É de domínio público que a nossa cidade no ano 2014-2015 foi acometida com a epidemia da dengue, de tal modo, que este Projeto de Lei tem por principal finalidade tentar sanar as dificuldades e insuficiência de profissionais, estrutura e equipamentos em que nos encontramos, e consequentemente amenizar possíveis epidemias inclusive ocasionadas por outras doenças (Febre Chikungunya, Zika Virus, Febre Amarela), também transmitidas pelos mosquitos do gênero *Aedes*.

Igualmente temos que considerar o crescimento populacional e habitacional nos últimos anos, e que, aliado ao desenvolvimento da cidade, houve o crescimento e disseminação da população do *Aedes Aegypti*, com níveis de infestação elevados em todo o território do Município.

O Projeto de Lei foi formulado visando sanar a insuficiência de profissionais nas equipes de controle de vetores pertencentes à Divisão de Zoonoses da Secretaria da Saúde, otimizar e melhorar os serviços prestados pela Divisão aos munícipes, buscando um controle de mosquitos e outros vetores e animais sinantrópicos em tempo oportuno, aos moldes do que é preconizado pelo Ministério da Saúde, de forma a tentar prevenir e controlar as futuras epidemias de Arboviroses, e possivelmente outras doenças transmissíveis por vetores, no Município. Considerando-se que a Lei nº 11.190, de 6 de outubro 2015 foi criada para a utilização de veículos “vans”, que comportam as equipes de dez agentes e que não foi possível a aquisição ou aluguel deste tipo de veículo, as equipes são compostas por oito agentes, sendo utilizados veículos do tipo “Kombi”, não sendo possível manter equipes de dez funcionários.

As funções de supervisores e coordenadores são de extrema necessidade e importância para o acompanhamento da execução das ações e sua qualidade, realizando adequações necessárias, contribuindo para que os objetivos sejam alcançados. Por intermédio destes profissionais, será possível acompanhar “*in loco*”, monitorar utilização de insumos, cumprimento de horários e itinerários, bem como a produtividade de cada Agente.

Nos moldes da Legislação Municipal, as funções gratificadas propostas pelo PL serão designadas aos servidores de carreira, prioritariamente aos ocupantes dos Cargos de Agentes de Vigilância Sanitária, objetivando o reconhecimento profissional a esses valorosos profissionais, que propiciaram pela experiência adquirida neste campo, uma melhor qualidade e eficiência no acompanhamento e desempenho das equipes dos Agentes de Combates às Endemias e Agentes de Vigilância Sanitária, assumindo responsabilidades, complexidades e se colocando à disposição para atuar em jornadas variadas, de acordo com a necessidade e demanda dos serviços.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá as necessidades da Saúde em nosso Município, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** conforme previsto pela Lei Orgânica do Município.

Aproveitando o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Processo nº 26.009/2015)

LEI Nº 11.667, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Altera a descrição do imóvel constante da Área XI do art. 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 271/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O imóvel constante da Área XI do art. 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, que dispõe sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social passa a vigorar com a seguinte descrição:

“...

XI - Uma gleba de terras correspondente a Área “XI” destinada a Edifícios Públicos do Jardim São Marcos, com a área de 4.139,75 m², com as seguintes características e confrontações: tem início no canto do terreno de propriedade de Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba) e da Rua João José Duarte; segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba), onde mede 36,80 m; deflete à direita e segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba), onde mede 100,80 m; deflete à esquerda e segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba), onde mede 60,77 m; deflete acentuadamente à direita e passa a confrontar com a Rua Mariza Seabra, onde mede 91,00 m; segue em curva na confluência com a Rua João José Duarte, onde mede 14,03 m; daí segue em linha reta confrontando com a Rua João José Duarte, onde mede 118,00 m, até o ponto de partida desta descrição.

...” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 091/2017

Processo nº 26.009/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter ao crivo de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que altera a descrição do imóvel constante da Área XI do artigo 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências.

O Núcleo Habitacional Jardim São Marcos “Parcelamento B” teve sua formação através de projeto de reassentamento promovido pelo Município, na década de 1990.

O Parcelamento em questão, atualmente é composto por 33 (trinta e três) lotes, ocupados por famílias de baixa renda, as quais atendem aos critérios determinados nas Leis Municipais nºs 8.451, de 5 de maio de 2008 e 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações.

Porém, a descrição apresentada na Lei Municipal nº 3.309, de 28 de junho de 1990 difere da área objeto do parcelamento, necessitando que seja retificada, procedimento esse já proposto pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, o que possibilitará a efetivação da regularização do Núcleo. Isso permitirá a transmissão dos lotes para seus ocupantes, bem como a consequente regularização da situação de domínio dos imóveis, permitindo ainda a averbação correta na Matrícula correspondente à área, bem como sua regularização.

A presente propositura se justifica, com a retificação da citada Área, a fim de que se possa dar continuidade nos procedimentos técnicos para a conclusão dos trabalhos, os quais tem por objetivo a garantia da moradia e da propriedade.

Diante do exposto, conto com o costumeiro apoio dessa E. Casa de Leis na transformação do Projeto em Lei e aproveito para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

SEDU**Secretaria da Educação****PORTARIA SEDU/GS Nº 08/2018**

A Secretária da Educação, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Deliberação CME nº 01/2008 e Resolução SEDU/GS nº 18/2008, após análise da documentação e diligência realizada no estabelecimento de ensino, pela comissão de supervisores de ensino nomeada pela portaria SEDU/GS nº 11/2015, resolve pelo indeferimento do pedido de autorização para funcionamento de nova unidade, sob forma de extensão junto ao “Colégio Amore Mio Centro de Educação Infantil”, localizada à Rua Miranda Azevedo, 592 Centro – Sorocaba/SP, sendo mantida pela “Ana Paula Lopes Franciulli”, CNPJ: 07.017.257/0001-03 (Processo nº 2010/21.286-9).
Marta Regina Cassar
Secretária da Educação

PORTARIA SEDU Nº 09/2018

(Dispõe sobre a criação da comissão eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Profissionais da Educação - CACS – FUNDEB e dá outras providências).

Marta Regina Cassar, Secretária da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664, de 2 de março de 2017

DETERMINA:

Art. 1º Fica criada a comissão eleitoral para eleição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Profissionais da Educação CACS – FUNDEB, constituído por:

I – José Adão Neres de Jesus

II – Sérgio Ponciano de Oliveira

III – Thais Helena de Oliveira Moraes

IV – Fabiano Claumann Carvalho

V – Graziela Raymundo da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2018.

Marta Regina Cassar

Secretária da Educação

SELC**Secretaria de Licitações e contratos****Divisão de Contratos****Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras**

Processo: CPL nº. 446/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0114/2013

Assunto: Por meio deste Termo, fica alterado o preâmbulo do contrato celebrado, onde conste: “CÉLIO CABRAL FADIGA FILHO – GRAMAS - ME, CNPJ no MF nº. 13.159.550/0001-08, Inscrição Estadual nº. 639.070.548.114, com sede na cidade de São João da Boa Vista/SP à Travessa Joaquim Osório, 119 – Recanto das Paineiras”, Passe a constar: “SANTA FE GRAMAS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ no MF nº. 13.159.550/0001-08, Inscrição Estadual nº. 639.070.548.114, com sede na cidade de São João da Boa Vista/SP à Rua São João, 160 – Centro”. Fica também, alterado os dados bancários constantes na cláusula 5.5 para “Banco Santander, Agência Bancária 3556 e Conta Corrente 13.002134-3”.

Objeto: Fornecimento e Plantio de Grama Esmeralda e Terra Fértil

Contratante: Prefeitura de Sorocaba.

Contratada: Santa Fé Gramas e Serviços Ltda. - ME

Camila Fernanda de Paula

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

Divisão de Contratos**Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras**

Processo: CPL nº. 446/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0114/2013

Assunto: Fica o contrato celebrado em 07/11/2013, prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 17/01/2018 até 16/07/2018, nos termos do artigo 57, §1º, inciso III da Lei 8.666/93.

Objeto: Fornecimento e Plantio de Grama Esmeralda e Terra Fértil

Contratante: Prefeitura de Sorocaba.

Contratada: Santa Fé Gramas e Serviços Ltda. - ME

Camila Fernanda de Paula

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

Divisão de Contratos**Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras**

Processo: CPL nº. 1612/2014 - Inexigibilidade nº. 71/2014

Objeto: Prestação de serviços de publicações de matérias no Diário Oficial da União.

Assunto: Fica o contrato celebrado em 18/11/2014, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir

de 18/11/2017 até 17/11/2018 nos termos do artigo 57, inciso III do §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba.

Contratada: Imprensa Nacional.

Valor: R\$ 41.093,92 (Quarenta e Um Mil Noventa e Três Reais e Noventa e Dois Centavos).

Camila Fernanda de Paula

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE Nº 186/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.081/2017, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este PREGÃO ELETRÔNICO nº 186/2017 - CPL nº 1014/2017, destinado ao FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE IMOBILIZAÇÃO EM ATENDIMENTO AO SAMU. Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018. Marli Fátima Pereira – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE Nº 144/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.081/2017, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este PREGÃO ELETRÔNICO nº 144/2017 - CPL nº 876/2017, destinado ao AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE PARA ATENDER A POLICLÍNICA. Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018. Marli Fátima Pereira – Pregoeira.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL Nº 085/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER NOVOS MANDADOS JUDICIAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Item 01: CABAZITAXEL 60 MG

- Marca: EUROFARMA

- Preço unitário: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

- Quantidade: 36 (trinta e seis) frascos/ampolas

Item 12 TELMISARTANA 80 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG

- Marca: BOEHRINGER

- Preço unitário: R\$ 3,1790 (três reais, cento e setenta e nove milésimos de real)

- Quantidade: 900 (novecentos) comprimidos

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL Nº 085/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER NOVOS MANDADOS JUDICIAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Item 08: ETOSSUXIMIDA 50MG/ML

- Marca: ETOXIN/APSEN

- Preço unitário: R\$ 25,53 (vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos)

- Quantidade: 240 (duzentos e quarenta) frascos

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL Nº 0596/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - ITENS FARMÁCIA BÁSICA

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Item 18: CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG

- Marca: GENÉRICO/RANBAXY

- Preço unitário: R\$ 0,268 (duzentos e sessenta e oito milésimos de real)

- Quantidade: 454.200 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e duzentas) capsulas

Item 23: DIGOXINA 0,25 MG

- Marca: GENÉRICO/PHARLAB

- Preço unitário: R\$ 0,0468 (quatrocentos e sessenta e oito décimos de milésimos de real)

- Quantidade: 532.800 (quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos) comprimidos

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

SELC**Secretaria de Licitações
e contratos****DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 0645/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 0102/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA LIVRE "XI PRÊMIO SOROCABA DE MÚSICA"

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: FGK EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

VALOR: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais)

DOTAÇÃO: 060100.3.3.90.39.05.13.392.3002.2163.

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente ao Pregão Eletrônico 42/2016 - CPL nº 284/2016, destinado à AQUISIÇÃO DE CONTATOR E BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DO NOBREAK E DO ESTABILIZADOR DO PAÇO, que resolve REVOGAR por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta. Nos termos do Artigo 109 Inciso I "c" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 23 de Fevereiro de 2018. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CARTA-CONTRATO
e TERMO DE MULTA E SUSPENSÃO**

Processo CPL nº 523/2016 – Pregão Eletrônico nº. 96/2016.

Carta-Contrato: 193/2017

Objeto: Aquisição de reanimador manual de silicone para atender a Rede Municipal de Saúde Pública.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba.

Contratada: Vibel Comercial Ltda.

Assunto: Fica a Carta-Contrato datada de 30 de maio de 2017, rescindida unilateralmente, nos termos dos artigos 78, Inciso I e 79, Inciso I da Lei 8.666/93, c.c. art. 9º d Lei 10.520/02. Fica também a empresa MULTADA em R\$ 853,97 (oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), de acordo com o item 16.2.3 do edital e Cláusula 6 "e" da Carta-Contrato, bem como IMPEDIDA de licitar e contratar com a Administração Pública por 01 (um) ano, em conformidade com o item 16.3 do Edital c.c. artigo 7º da Lei 10.520/02.

Luciana Medeiros

Seção de Apoio a Contratos de Materiais

**DIVISÃO DE CONTRATOS
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS**

Processo: CPL nº 157/2015

Modalidade: PP nº 41/2015

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÓPRIOS DA SECRETÁRIA DE IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Fica alterado o preâmbulo do contrato inicial, onde conste ALEXANDRA LOPES DA SILVA-ME, CNPJ no MF nº 18.738.221/0001-27, Inscrição Estadual nº 358.014.930.110, com sede na cidade de Iperó-SP, à Rua Santo Antonio, nº 145, sala 03, passe a constar VALLE SIM SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ no MF nº 18.738.221/0001-27, Inscrição Estadual nº 358.014.930.110, com sede na cidade de Iperó-SP, à Rua Faria Lima, nº 279, sala 01 - Centro.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: VALLE SIM SERVIÇOS EIRELI EPP

Camila Fernanda de Paula

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo CPL nº 630/2016 – PP 106/2016

Objeto: SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDER AO PACIENTE Y.F.R Assunto: Por meio deste Termo, fica o contrato celebrado em 09/01/2017, prorrogado por 90(noventa) dias, à partir de 09/01/2018 até 08/04/2018 nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: Sorocaba Serviços de Saúde Ltda. EPP.

Valor: R\$ 64.884,98 (Sessenta e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

CAMILA FERNANDA DE PAULA

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo CPL nº 1107/2014 – PP 128/2014

Objeto: Serviço de home care para atender ao paciente M.A.R.R.S.

Assunto: Por meio deste Termo, fica o contrato celebrado em 01/07/2015, prorrogado por 90(noventa) dias, à partir de 01/02/2018 até 01/05/2018 nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: Sorocaba Serviços de Saúde Ltda. EPP.

Valor: R\$ 99.995,40 (Noventa e Nove Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos).

CAMILA FERNANDA DE PAULA

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 0708/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 0123/2016

DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS FARMÁCIA BÁSICA

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Item 41: PENICILINA G BENZATINA – 600.000 UI C/ DILUENTE

- Marca: TEUTO

- Preço unitário: R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos)

- Quantidade: 4.020 (quatro mil e vinte) ampolas

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

TERMO DE MULTA

Processo: CPL nº 544/ 2016 – Pregão Presencial 89/ 2016

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA D'ÁGUA DO PAÇO E TEATRO MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA.

Assunto: De acordo com a previsão da cláusula 7.2.6 do contrato, fica a empresa HP CALADO ME, CNPJ 06.233.772/0001-50, MULTADA em R\$ 2.600 (Dois Mil E Seiscentos Reais), por descumprimento do item 3.3 do contrato, conforme informações constantes na CPL nº 544/ 2016 e em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal nº 8.666/93. Comunique-se.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: HP CALADO ME

CAMILA FERNANDA DE PAULA

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Processo: CPL nº 544/ 2016 – Pregão Presencial 89/ 2016

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA D'ÁGUA DO PAÇO E TEATRO MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA.

Assunto: Por meio deste termo, fica o contrato celebrado em 21/12/2017, Rescindido Unilateralmente, com base nos Artigos 78, Inciso I e 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações c.c. art. 9º da Lei 10.520/02.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: HP CALADO ME

CAMILA FERNANDA DE PAULA

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

A Prefeitura de Sorocaba através de sua Pregoeira comunica às licitantes interessadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2017 - CPL nº 421/2017, destinado ao SERVIÇO DE SOCORRO AUTOMOTIVO PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE SOROCABA, que resolve REVOGAR o certame a pedido do setor solicitante. Fica aberto o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 23 de fevereiro de 2018. LUANDA GOMES ZARA - Pregoeira.

SESDEC**Secretaria de Segurança
e Defesa Civil**

Secretaria da Segurança e Defesa Civil
Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas
Seção de Fiscalização de Permissão de Uso

EDITAL Nº 02 /2018**Notificação: 199/2017**

Pelo presente edital, fica o Srº **Cristiano Rodrigues Tadei**, cientificado que vossa solicitação de Permissão de Uso de área pública, através do Processo nº **7.686/2017**, foi indeferida, visto que o local pleiteado encontra-se inserido em área de APP, ficando a mesma reservada para eventual uso da Secretaria do Meio Ambiente.

Marcos Roberto Turato
Chefe da DFAP

Cleonice Faria s. Pereira
Chefe da SFPU

Fernando Dini
Secretário da Segurança e Defesa Civil

URBES**Trânsito e Transporte****Extrato de Publicação do Termo de Compromisso nº 001/17, fundamentado no artigo 15, §2º da Lei 8666/93.****Processo CPL nº 322/17/A****Modalidade:** Pregão Presencial SRP nº 017/17**Objeto:** Registro de Preços Visando o Fornecimento de Material de Sinalização Semafórica, e Material Galvanizado para Sinalização Vertical (Lote 01).**Prazo:** De 25/08/17 a 24/08/18**Contratante:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.**Detentora:** SSAT Sinalização e Adesivos Eireli - EPP**Valor:** R\$ 219.800,00 (Duzentos e dezenove mil e oitocentos reais)

Lote	Item	Qtd Estim.	Descrição	R\$ un.	R\$ Total
1	01	200	Módulo em LED Amarelo Padrão SEMCO (C/LENTE)	130,00	26.000,00
	02	250	Módulo em LED Verde Padrão SEMCO (C/LENTE)	134,00	33.500,00
	03	250	Módulo em LED Vermelho Padrão SEMCO (C/LENTE)	130,00	32.500,00
	04	80	Módulo em LED Amarelo Padrão SEMCO (C/LENTE) - SETA	120,00	9.600,00
	05	80	Módulo em LED Verde Padrão SEMCO (C/LENTE) - SETA	120,00	9.600,00
	06	80	Módulo em LED Vermelho Padrão SEMCO (C/LENTE) - SETA	120,00	9.600,00
	07	400	Módulo em LED Verde Padrão SEMCO (C/LENTE) - HOMEM ANDANDO	110,00	44.000,00
	08	250	Módulo em LED Vermelho Padrão SEMCO (C/LENTE) - HOMEM PARADO	110,00	27.500,00
	09	250	Módulo em LED Vermelho Padrão SEMCO (C/LENTE) - MÃO	110,00	27.500,00
Total Estimado do Lote nº 01				219.800,00	

Assinatura: 25 de agosto de 2017.
Sorocaba, 23 de fevereiro de 2018.**Claudia Ap. Ferreira**
Gerente de Licitações e Contratos**Extrato de Publicação do Termo de Compromisso nº 002/17, fundamentado no artigo 15, §2º da Lei 8666/93.****Processo CPL nº 322/17/B****Modalidade:** Pregão Presencial SRP nº 017/17**Objeto:** Registro de Preços Visando o Fornecimento de Material de Sinalização Semafórica, e Material Galvanizado para Sinalização Vertical (Lote 02).**Prazo:** De 25/08/17 a 24/08/18**Contratante:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.**Detentora:** HDPARTS Comércio e Serviços Eireli - EPP**Valor:** R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais)

Lote	Item	Qtde Estim.	Descrição	R\$ Un.	R\$ Total
2	01	80	Braço Projetado 101,6mm x 4950mm	695,00	55.600,00
	02	30	Coluna Dupla para braço projetado 114mm (Semáforo)	720,00	21.600,00
	03	200	Coluna Simples 101,6 para Repetidor Semáforo	660,00	132.000,00
	04	80	Coluna Simples para braço projetado 114mm (Semáforo)	680,00	54.400,00
	05	80	Coluna 101x2500 com anel 114mm (Semáforo)	290,00	23.200,00
	06	50	Fita para arqueadeira 1/2" (rolo c/30m) – Perfurado - Aço Inoxidável	44,00	2.200,00
Total do LOTE R\$				289.000,00	

Assinatura: 25 de agosto de 2017.
Sorocaba, 23 de fevereiro de 2018.**Claudia Ap. Ferreira**
Gerente de Licitações e Contratos**RESOLUÇÃO nº 003/2018**

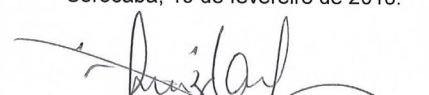
Luiz Carlos Siqueira Franchim, Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES e Secretário de Mobilidade e Acessibilidade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 21.346/2014, de 27 de agosto de 2014, considerando que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIV dispõe sobre a expedição de certidões, sem o pagamento de taxas; considerando que certidões são cópias fiéis de atos ou fatos constantes de processos, livros ou documentos; considerando que, frequentemente, munícipes solicitam a expedição de certidões junto à URBES; considerando que o custo de reprodução de tais documentos é oneroso à URBES; considerando, ademais, os inúmeros pedidos de cópias que não são retiradas pelos solicitantes; **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), a ser pago à URBES, por página reproduzida, quando da solicitação de certidões, cópias de processos, livros, documentos, legislação e outros.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 003/2007 e as disposições em contrário.

Firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2018.


LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM
Diretor Presidente da URBES
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade


URBES

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.
Lei Municipal nº 9.795/2011)

SEMA**Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins****EDITAL DE CHAMAMENTO**

Nos termos do Decreto nº 23.261, de 23 de novembro de 2017, que dispõe sobre criação da Comissão Técnico-científica do Jardim Botânico de Sorocaba "Irmãos Villas-Bôas" - CTC-JBSO, ficam CHAMADOS os representantes de Universidades, profissionais e técnicos de notório saber que tenham conhecimento e experiência nas áreas de botânica, arquitetura e paisagismo, produção de mudas, horticultura e educação ambiental que queiram compor a Comissão Técnico-científica do Jardim Botânico de Sorocaba "Irmãos Villas-Bôas".

A CTC-JBSO possui caráter consultivo e de aconselhamento técnico-científico e tem a finalidade de promover a discussão e o acompanhamento das atividades de pesquisa, conservação, lazer e educação ambiental, contribuindo para a consolidação do Jardim Botânico de Sorocaba e para a integração deste à comunidade.

Serão disponibilizadas seis vagas (três representantes e três suplentes) para representantes de Universidades que tenham atuação nas áreas de Meio Ambiente, Arquitetura e Paisagismo e oito vagas para profissionais e técnicos de notório saber. As vagas serão preenchidas pelos interessados que se habilitarem por meio deste edital.

Para que possam se habilitar no processo mencionado, os interessados deverão cadastrar-se na Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, situada na Av. Rudolf Dafferner, 850, Alto da Boa Vista, Sorocaba – SP, nos dias 05 a 09 de março de 2018, das 8h às 17h, ocasião que deverão apresentar o formulário de inscrição preenchido e os documentos hábeis que comprovem os seguintes requisitos:

- a) Para representantes de Universidades:
– Qualificação e carta de indicação da Universidade, sendo que cada instituição poderá inscrever um representante e um suplente.
- b) Para profissionais e técnicos de notório saber:
– Formação na área ambiental;
– Formação na área de Arquitetura e Paisagismo;
– Formação na área de Educação, com ênfase em Educação Ambiental;
– Atuação profissional em botânica, arquitetura e paisagismo, produção de mudas, horticultura e educação ambiental.

A participação na Comissão Técnico-científica não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Caso o número de inscritos seja superior que o número de vagas oferecidas, a Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins, através das Seções de Botânica e Produção Vegetal e Edu-

SEMA**Secretaria do Meio
Ambiente, Parques e Jardins**

ção Ambiental em Parques analisarão os documentos apresentados e selecionarão aqueles que melhor se adequarem aos objetivos da Comissão.

No dia 13 de março de 2018 será divulgado os nomes dos integrantes que passarão a compor a CTC-JBSO no site da Secretaria do Meio Ambiente – www.meioambientesorocaba.com.br. As dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (15) 3235 1130, pelo e-mail jardimbotanico@sorocaba.sp.gov.br ou pelo site <http://meioambiente.sorocaba.sp.gov.br/> onde também estará disponível o modelo de formulário para inscrição.

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2018.

Jessé Loures de Moraes

Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

ANEXO**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

NOME:	
RG/CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	CELULAR:
E-MAIL:	

ASSINALE A QUAL VAGA DESEJA SE INSCREVER:

Representante de Universidade

Nome da instituição: _____

Profissional ou técnico de notório saber

Área de atuação: _____

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas e documentos apresentados, listados abaixo, são verdadeiros.

Documentos apresentados:

Sorocaba, ___ de _____ de 2018.

Nome e assinatura:

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto****RESOLUÇÃO nº 03/2018**

Ronald Pereira da Silva, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo §5º do artigo 188 da Lei Municipal nº 3.800, de 02 de dezembro de 1991, com as alterações do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.004, de 27 de novembro de 1995, e considerando os fatos e termos constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 7.354/2016-SAAE,

RESOLVE:

homologar a pena de suspensão de 20(vinte) dias, a partir de 16 de fevereiro de 2018, ao servidor autárquico municipal Murillo Arnobio Vanetti, lotado no Setor de Atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, acatando dessa forma o parecer final do Sr. Julgador da Comissão Disciplinar.

Publique-se.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2018.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº74/2018

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Valdinei de Lima para exercer em substituição, a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), durante o período de férias do Sr. João Rocha da Silva, de 14/02/2018 a 13/03/2018.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14 de fevereiro de 2018.

Sorocaba, 09 de fevereiro de 2018.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 75/2018

(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.833, de 20 de maio de 2.014, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Jean Jacques Conti Minelli, para exercer a função gratificada de Monitor, no Setor de Alvenaria e Próprios.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Sorocaba, 09 de fevereiro de 2018.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº77/2018

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição de férias)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Sra. Sílvia Rodrigues de Souza Andrade, para exercer em substituição, o cargo de Chefe do Setor de Qualidade, durante as férias do Sr. José Antonio da Silva Santos no período de 14/02/2018 a 28/02/2018.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2018.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2018.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº78/2018

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Sra. Jussara Belise Oliveira para exercer em substituição, a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), durante o período de férias da Sra. Flávia Regina de Oliveira Zamorel, de 12/02/2018 a 03/03/2018.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2018.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2018.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 79/2018

(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.833, de 20 de maio de 2.014, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Luiz Almeida de Oliveira, para exercer a função gratificada de Monitor, no Setor de Manutenção de Água.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2018.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2017

Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**
 1º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**
 2º Vice-Presidente: **Luis Santos Pereira Filho - PROS**
 3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**
 1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**
 2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**
 3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Junior - PV
Cintia de Almeida - PMDB
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB

Hudson Pessini - PMDB
Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - (PSDB)
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB
Rafael Domingos Militão - (PMDB)
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1575, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes à Ilustríssima Senhora “Maria do Socorro Souza Lima”.

PDL Nº 73/2017, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes à Ilustríssima Senhora “Maria do Socorro Souza Lima” pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1576, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes à Ilustríssima Doutora “Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto”.

PDL Nº 74/2017, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes à Ilustríssima Doutora “Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1577, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes à Ilustríssima Senhora “Ana Paula Fávero Sakano”.

PDL Nº 75/2017, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes à Ilustríssima Senhora “Ana Paula Fávero Sakano”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1578, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes à Ilustríssima Senhora “Laíde Aparecida Pinto Trindade”.

PDL Nº 76/2017, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes à Ilustríssima Senhora “Laíde Aparecida Pinto Trindade”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1579, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes à Ilustríssima Senhora “Nilza Regina Barbosa Orejana”.

PDL Nº 77/2017, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes à Ilustríssima Senhora “Nilza Regina Barbosa Orejana”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1580, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” ao jogador de futsal “Alessandro Rosa Vieira (Falcão)” e dá outras providências.

PDL Nº 78/2017, DO EDIL FAUSTO SALVADOR PERES

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campeiro) ao “Alessandro Rosa Vieira (Falcão)”, pelos relevantes serviços na área do esporte prestados à Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1581, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito em Educação à Ilustríssima Senhora “Maria Walburga dos Santos” e dá outras providências.

PDL Nº 82/2017, DA EDIL IARA BERNARDI

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito em Educação à Ilustríssima Senhora “Maria Walburga dos Santos”, por dedicar a vida ao magistério, prestando relevantes serviços à população de Sorocaba com um grande legado de luta e compromisso com a educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1582, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito em Educação ao Ilustríssimo Senhor “Osmar José da Silva” e dá outras providências.

PDL Nº 92/2017, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito em Educação ao Ilustríssimo Senhor “Osmar José da Silva”, por dedicar a vida ao magistério, prestando relevantes serviços à população de Sorocaba com um grande legado de luta e compromisso com a educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1583, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Luiz Cláudio Santos Rosa”.

PDL Nº 03/2018, DO EDIL FAUSTO SALVADOR PERES

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Luiz Cláudio Santos Rosa”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1584, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora Pastora “Raquel Gomes de Oliveira Iannie”.

PDL Nº 08/2018, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora Pastora “Raquel Gomes de Oliveira Iannie”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1585, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora “Juliana Gomes de Oliveira”.

PDL Nº 09/2018, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora “Juliana Gomes de Oliveira”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

Despesas dos Gabinetes dos Senhores Vereadores RESOLUÇÃO Nº 447, DE 18 DE MAIO DE 2017.

JANEIRO DE 2018

VEREADORES	ALUGUEL DE MÁQUINA REPROGRÁFICA	COMBUSTÍVEL	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	POSTAGEM	TOTAL	REEMBOLSO
ANSELMO ROLIM NETO	91,18	192,34	118,96	-	402,48	-
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JUNIOR	91,18	-	283,19	-	374,37	-
CINTIA DE ALMEIDA	91,18	-	-	-	91,18	-
FAUSTO SALVADOR PERES	91,18	270,52	73,58	42,55	477,83	-
FERNANDA SCHLIC GARCIA	91,18	-	-	-	91,18	-
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	91,18	106,82	109,48	-	307,48	-
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	-	-	-	-	-	-
HUDSON PESSINI	91,18	-	28,32	-	119,50	91,18
IARA BERNARDI	91,18	272,84	118,77	13,55	496,34	-
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	91,18	508,40	257,68	483,69	1.340,95	-
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	91,18	382,41	142,82	101,09	717,50	-
JOSÉ APOLO DA SILVA	91,18	130,46	-	-	221,64	-
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	91,18	105,02	-	-	196,20	-
LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO	91,18	241,89	37,64	-	370,71	-
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	91,18	-	123,27	-	214,45	-
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	91,18	118,42	66,72	-	276,32	-
RENAN DOS SANTOS	91,18	353,35	170,08	-	614,61	-
RODRIGO MAGANHATO	91,18	565,39	151,87	346,54	1.154,98	-
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	91,18	478,79	201,86	27,30	799,13	-
WANDERLEY DIOGO DE MELO	91,18	390,01	504,06	239,56	1.224,81	-
TOTAL	1.732,42	4.116,66	2.388,30	1.254,28	9.491,66	91,18